



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de março de 2015

I

Série

Número 51

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 73/2015

Define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 74/2015

Estabelece regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 73/2015

de 25 de março

O período de programação 2014-2020 (“Portugal 2020”) bem como o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, elegem como prioridades a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a promoção da coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

Para prossecução das prioridades atrás mencionadas foi já delineado o essencial do Modelo de Governação que enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

Tal Modelo foi aprovado a nível europeu, designadamente, por via do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e a nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

As opções estratégicas assumidas por Portugal, e comungadas pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado por “Portugal 2020” e, em particular, a estrutura organizativa adotada para os seus Programas Operacionais, associada ao Modelo de Governação aprovado, recomendam a adoção de um esforço acrescido de clarificação e publicitação dos normativos aplicáveis aos FEEI para o período 2014-2020.

Neste sentido, o Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, aprovou a regulamentação a aplicar aos FEEI em plena coerência com as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Prevê-se, por outro lado, que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, seja, posteriormente, complementado com os regulamentos específicos a adotar por Programa Operacional, os quais deverão respeitar o Decreto-Lei atrás mencionado.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro e as alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelos Secretários Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º
(Objeto)**

1. O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), mais concretamente no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão (AG) do “Madeira 14-20”, é responsável pela gestão das seguintes Prioridades de Investimento:

- a) 8.a.i. Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e apoio à mobilidade dos trabalhadores;
- b) 8.a.iii. Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras;
- c) 8.a.vii. Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes;
- d) 9.b.i. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade, quando se destina a Políticas Públicas de Emprego;
- e) 9.b.iv. Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

3. O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto AG do “Madeira 14-20”, pode delegar na Direção Regional de Qualificação Profissional, doravante designada por DRQP, na qualidade de Organismo Intermédio (OI), competências no âmbito das seguintes Prioridades de Investimento:
 - a) 8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança;
 - b) 9.b.i. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade, excetuando quando se destina a Políticas Públicas de Emprego;
 - c) 9.b.v. Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.
4. As Prioridades de Investimento mencionadas no n.º 3 do presente artigo, serão enquadradas em regulamentação específica no âmbito da educação e formação.
5. As Prioridades de Investimento mencionadas nas alíneas a) a d) do n.º 2 deste artigo, quando se destinam a Políticas Públicas de Emprego, conforme previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, terão como organismo público formalmente competente pela concretização das políticas públicas o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, doravante designado por IEM, IP-RAM.
6. Para além das Prioridades de Investimento referidas no n.º 2 do presente artigo, é também responsabilidade da Autoridade de Gestão, a gestão das operações em que a DRQP é beneficiária, com enquadramento nas Prioridades de Investimento referidas no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 2.º
(Aplicação territorial)

O âmbito territorial de aplicação do presente regulamento corresponde às operações que ocorram ou que os seus beneficiários residam no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
(Objetivos)

Os objetivos das Prioridades de Investimento abrangidas pelo presente regulamento constam do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
(Definições)

São relevantes para este regulamento as seguintes definições:

- a) «Ajuda ou incentivo reembolsável», o apoio financeiro, com carácter temporário, concedido a um beneficiário, contra o reembolso, de acordo com um calendário preestabelecido;
- b) «Decisão de aprovação», o ato através do qual a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, concede o apoio solicitado, define as condições da sua atribuição e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental;
- c) «Dívida», o montante financeiro a recuperar, por execução de garantias prestadas, por compensação ou reposição, junto do beneficiário de uma operação, em consequência da verificação de desconformidade, irregularidade ou erro administrativo;
- d) «Indicadores de realização da operação», os parâmetros utilizados para medir os produtos gerados pela concretização das atividades de uma operação;
- e) «Indicadores de resultado da operação», os parâmetros utilizados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos;
- f) «Irregularidade», a violação de uma disposição da legislação europeia ou nacional aplicável que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União Europeia, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes dos recursos próprios cobradas diretamente por conta das comunidades, quer pela imputação de uma despesa indevida ao orçamento europeu;
- g) «Objetivo específico», o resultado que se pretende alcançar com uma prioridade de investimento, através da execução das ações ou medidas nela previstas e definidas num contexto específico nacional ou regional;
- h) «Organismo intermédio», o organismo, público ou privado, que age sob a responsabilidade de uma ou mais autoridades de gestão ou que exerce competências em nome dessas autoridades, nomeadamente em relação aos candidatos e beneficiários que executam as operações;
- i) «Subvenção», o apoio financeiro concedido a um beneficiário, podendo assumir carácter reembolsável ou não reembolsável, conforme estabelecido no Regulamento de Execução (UE) n.º 184/2014, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014.

Artigo 5.º
(Prioridades de Investimento)

As Prioridades de Investimento objeto do presente regulamento constam do Anexo I, que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º
(Beneficiários)

Os beneficiários, por Prioridade de Investimento, constam do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º
(Critérios de elegibilidade dos beneficiários)

As condições de elegibilidades dos beneficiários são as descritas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e constarão do Termo de Responsabilidade a ser enviado por estes com a candidatura.

Artigo 8.º
(Condições de admissibilidade das candidaturas)

1. Para uma candidatura ser admitida para efeitos de cofinanciamento FSE terá que satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter enquadramento no “Madeira 14-20”;
 - b) Corresponder a ações que de per si prossigam objetivos do “Madeira 14-20” e sejam compatíveis com o Documento de Orientação Estratégica Regional;
 - c) No caso das operações mencionadas no n.º 5 do artigo 1.º, do presente diploma, estas deverão ter enquadramento na Política Regional de Emprego, regulamentado por diploma próprio.
2. A candidatura deverá ser ainda instruída com:
 - a) Descrição clara e pormenorizada da operação;
 - b) Orçamento discriminado e anualizado com os respetivos métodos de cálculo;
 - c) Outros documentos que a Autoridade de Gestão ou o beneficiário considerem importantes para complementar, fundamentar ou clarificar a candidatura.

Artigo 9.º
(Despesas elegíveis)

1. São consideradas despesas elegíveis, para além das previstas nos n.º 1 a 4 e 8 a 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:
 - a) As despesas necessárias à concretização das operações aprovadas que respeitem a regulamentação específica do “Madeira 14-20” e que se encontrem perfeitamente identificadas e claramente associadas aos investimentos e ações a executar e aos objetivos propostos;
 - b) As despesas com a divulgação das operações aprovadas que sejam determinadas pelas normas e orientações definidas pela Autoridade de Gestão em matéria de informação e publicidade.

2. Serão também consideradas elegíveis outras despesas a serem previstas em diploma próprio, o qual também poderá definir os limites máximos de financiamento.
3. Em termos de elegibilidade temporal, são elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, conferidas pelas datas dos respetivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.
4. Para os beneficiários privados, em virtude da aplicação das regras sobre auxílios de Estado, poderá ser tido em conta um montante menor de despesa elegível para efeitos da aplicação da taxa de cofinanciamento referida no artigo 11.º do presente diploma.

Artigo 10.º
(Despesas não elegíveis)

1. São consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas no n.º 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:
 - a) As despesas relacionadas com bens e serviços que tenham origem em serviços a mais ou adicionais;
 - b) As despesas que, em parte ou na sua totalidade, não cumpram com as regras de contratação pública.
2. Poderão ainda ser consideradas não elegíveis outras despesas a serem previstas em diploma próprio.

Artigo 11.º
(Taxa de cofinanciamento)

A taxa máxima de cofinanciamento a atribuir à operação aprovada, em caso algum, poderá exceder o estabelecido regulamentarmente.

Artigo 12.º
(Formas de apoio)

1. O financiamento pelo “Madeira 14-20” pode integrar contribuições públicas, privadas e receitas.
2. A subvenção pública reveste a forma de ajuda não reembolsável.

Artigo 13.º
(Apresentação das candidaturas)

1. As modalidades de apresentação das candidaturas são as definidas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
2. As candidaturas enquadradas nas Prioridades de Investimento referidas no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, podem ser apresentadas em contínuo, em regime de candidatura aberta.
3. O período para apresentação das candidaturas enquadradas nas Prioridades de Investimento referidas no n.º 3 do artigo 1.º do presente diploma, é contínuo ou em períodos pré-definidos, sendo que os prazos para apre-

sentação, suspensão e encerramento de candidaturas são fixados por decisão da AG/OI, e devidamente publicitadas através de meios considerados adequados.

4. A formalização das candidaturas é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
5. As candidaturas são formalizadas em formulário próprio incluindo os respetivos anexos.
6. O Termo de Responsabilidade deverá ser devidamente datado e assinado e enviado à AG.
7. As candidaturas devem ser subscritas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato.
8. Todos os formulários e documentação de apoio são disponibilizados no sítio do “Madeira 14-20” na Internet, assim como os pontos de contacto.

Artigo 14.º
(Critérios de seleção)

Os critérios de seleção das operações constam do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º
(Indicadores de resultado)

Os indicadores de resultado a alcançar são os que constam do Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 16.º
(Análise e seleção de candidaturas)

1. A análise e seleção das candidaturas são fundamentadas nos critérios de seleção referidos no artigo 14.º do presente diploma.
2. Para a apreciação do mérito das candidaturas a AG pode recorrer à consulta a entidades especializadas, solicitando pareceres não vinculativos sobre questões específicas que se relacionem com aspetos da candidatura.
3. A análise das candidaturas consiste na verificação da sua regularidade formal e substancial com base na legislação aplicável no “Madeira 14-20” bem como em critérios de qualidade, e tendo em consideração, nomeadamente, as necessidades do sector e/ou do território objeto das operações e as prioridades definidas na regulamentação geral ou específica.
4. A análise das candidaturas é evidenciada através do preenchimento de *check-lists* e culmina com a elaboração de um parecer técnico.
5. O prazo de análise de cada candidatura é de 60 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data limite do período de candidaturas a que diga respeito, no caso de regime de candidaturas em períodos pré-definidos, ou da data de receção do respetivo Termo de Responsabilidade, no caso do regime de candidaturas em contínuo, incluindo-se neste prazo a apreciação da candidatura pela Unidade de Gestão.

6. Os pareceres bem como todos os anexos considerados necessários e indispensáveis à correta instrução das candidaturas passam a fazer parte integrante do dossier de candidatura e são tidos em conta em sede de apreciação das candidaturas.

Artigo 17.º
(Decisão de financiamento)

1. As candidaturas são submetidas a apreciação da Unidade de Gestão, acompanhadas de parecer técnico das Estruturas de Apoio Técnico da AG, no qual se deverá propor a sua aprovação ou não aprovação.
2. Após parecer da Unidade de Gestão, a AG notifica o beneficiário para efeitos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, indicando qual o sentido provável da sua decisão e respetiva fundamentação.
3. Nos casos em que o sentido da decisão seja de aprovação, deverá ser junto projeto de decisão de financiamento, onde deverão constar os elementos mencionados do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
4. Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, ou decorrido o prazo para tal fixado, sem que tenham sido apresentadas alegações, a Autoridade de Gestão profere decisão.
5. A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente submetida:
 - a) À homologação do Secretário Regional com a tutela dos Fundos Estruturais, no caso das Prioridades de Investimento referidas no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma;
 - b) À homologação conjunta do Secretário Regional com a tutela dos Fundos Estruturais e do membro do governo com a tutela do serviço com poderes de gestão no âmbito da educação e formação, para as Prioridades de Investimento referida no n.º 3 do artigo 1.º do presente diploma.
6. O beneficiário é notificado da decisão no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.
7. No caso da decisão ser de aprovação da candidatura, com a notificação mencionada no número anterior é enviado o Termo de Aceitação descrito no artigo 19.º do presente diploma.

Artigo 18.º
(Alteração à decisão de financiamento)

Após a aprovação e subsequente homologação de uma candidatura, pode haver alteração da decisão de financiamento por iniciativa da AG ou do beneficiário de acordo com o n.º 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 19.º
(Termo de Aceitação)

1. A decisão de financiamento é formalizada através do Termo de Aceitação.

2. O Termo de Aceitação é um documento que fixa os termos do financiamento a conceder.

Artigo 20.º
(Redução ou revogação do apoio)

1. São motivos de redução ou revogação do apoio FSE os indicados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
2. O pedido de desistência de candidatura apresentado à AG implica a revogação do apoio e produz os seus efeitos à data da apresentação de tal pedido.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a desistência da realização de uma operação deverá ser comunicada imediatamente, pelo beneficiário, à AG.

Artigo 21.º
(Obrigações dos beneficiários)

As obrigações dos beneficiários são as definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 22.º
(Pedidos de Pagamento)

1. A apresentação dos pedidos de pagamento é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”:
2. Os pedidos de pagamentos são formalizados em formulário próprio e respetivos anexos, devidamente datado e assinado e enviado à AG.
3. Os documentos comprovativos de despesa e/ou de quitação, devem ser inutilizados pelo beneficiário antes da sua formalização em pedido de pagamento, através da aposição de um carimbo que contenha a identificação do “Madeira 14-20”, do código da operação, da taxa de imputação e da rubrica de despesa.
4. Os pedidos de pagamento podem ser classificados como:
 - a) Reembolso - Após o primeiro adiantamento, os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, podendo apresentar à AG, com uma periodicidade mínima bimestral, os respetivos pedidos de reembolso, sobre os quais deve ser proferida decisão, nos 30 dias úteis subsequentes à data da receção do Termo de Responsabilidade;
 - b) Reembolso Intermédio - As entidades com candidaturas plurianuais são obrigadas a entregar à AG, até ao dia 1 de março de cada ano, o pedido de reembolso intermédio anual, reportando a execução física e financeira a 31 de dezembro do ano anterior.
5. Os beneficiários têm direito ao recebimento do saldo final, devendo para o efeito apresentar à AG, nos 45 dias úteis após a conclusão do projeto, o respetivo pedido de pagamento de saldo final, sobre o qual deve ser proferida decisão nos 45 dias úteis subsequentes à data da receção do respetivo Termo de Responsabilidade.

Artigo 23.º
(Análise dos pedidos de pagamento)

1. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada através da verificação do cumprimento dos procedimentos exigidos, designadamente no âmbito da contratação pública, e da análise da adequação, rigor e legalidade das despesas declaradas, com base na apreciação dos documentos remetidos pelos beneficiários e no seu registo no sistema de informação.
2. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada num prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do Termo de Responsabilidade de cada pedido de pagamento na AG.
3. Poderá haver lugar à suspensão do prazo indicado no número anterior quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.
4. A análise dos pedidos de pagamento é evidenciada através do preenchimento de uma *check-list* de verificação que abrange toda a análise do pedido de pagamento, quer formal, quer normativa, de *check-lists* de análise aos procedimentos de contratação pública adotados, quando aplicável.

Artigo 24.º
(Pagamentos)

1. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados num prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de decisão do pedido de pagamento, pela AG, ou da comunicação da data de início do projeto.
2. A contagem do prazo definido no número anterior suspende-se, sempre que se verifiquem, as condições constantes no n.º 10, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como uma das seguintes situações:
 - a) Não existir disponibilidade financeira relativamente às dotações comunitárias e nacionais, quando aplicável;
 - b) Situação do beneficiário não regular perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Constatação de existência de dívidas à Região Autónoma da Madeira ou de situação de processos de recuperação de montantes pagos indevidamente, assim como a processos relativos à prática de ilícitos criminais, mencionado no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito de operações financiadas pelo “Madeira 14-20” ou de outras intervenções operacionais do “Portugal 2020”, em que o beneficiário é o mesmo;
 - d) Constatação de outras irregularidades verificadas em sede de relatórios finais de auditoria e de verificações de gestão;
 - e) Caso tenha sido praticado um ato com efeito suspensivo.

3. Após ter sido dada a ordem de transferência, o beneficiário é informado do montante efetivamente transferido.

Artigo 25.º
(Recuperações)

1. Quando se verifique que os beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos, há lugar à recuperação dos mesmos, a promover por iniciativa da AG, através de compensação com créditos já apurados ou que venham a ser apurados a curto prazo, no âmbito do “Madeira 14-20”.
2. Na impossibilidade da compensação realizada nos termos do número anterior, e ainda nos casos em que o beneficiário devedor o solicite, a AG deve promover a restituição dos mesmos.
3. Os beneficiários devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis contados da data de receção da notificação de restituição efetuada pela AG, acrescido de juros compensatórios, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, contados a partir da data do recebimento indevido dos apoios.
4. O incumprimento do prazo concedido no número anterior, dará origem a uma nova notificação aos beneficiários, que deverão proceder à restituição, no prazo adicional de 15 dias úteis, dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, contados a partir do termo do prazo atribuído anteriormente.
5. Esgotado o prazo adicional de 15 dias úteis, e não sendo restituídos os montantes em dívida, os beneficiários são novamente notificados para que no prazo máximo de 5 dias úteis, procedam à restituição dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, após o que a obrigação de restituir será realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
6. As restituições podem ser faseadas, a requerimento fundamentado do devedor, até ao limite de 36 meses, mediante a prestação de garantia idónea e autorização da Autoridade de Gestão, incluindo o pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559.º, do Código Civil.
7. Quando a restituição seja autorizada nos termos do número anterior, deve efetivar-se dentro do prazo e forma acordados, sob pena do vencimento imediato das prestações vincendas.
8. Caso não se verifique a recuperação nos moldes referidos nos números anteriores, a decisão de aprovação será objeto de revogação com a consequente resolução do termo de aceitação, implicando a obrigação de restituição pelo beneficiário da totalidade dos montantes recebidos, nos termos dos números 3, 4 e 5 do presente artigo.
9. No decurso do processo de recuperação, por compensação ou restituição, ficam suspensos os pagamentos ao beneficiário devedor no montante

em dívida, no âmbito do “Madeira 14-20” ou noutras intervenções operacionais do “Portugal 2020”, de aplicação na Região Autónoma da Madeira.

10. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiro imputado aos juros compensatórios que se mostrem devidos e só depois a componente comunitária e nacional, quando aplicável.

Artigo 26.º
(Legislação subsidiária)

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

2. Salvo disposição em contrário, aplicam-se à matéria objeto do presente regulamento as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 19 de março de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexos da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março

Anexo I - Prioridades de Investimento
Quadro-resumo

Eixo Prioritário	Prioridades de Investimento
7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	8.a.i. Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores.
	8.a.iii. Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras.
	8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança.
	8.a.vii. Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes.
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	9.b.i. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.
	9.b.iv. Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

Eixo Prioritário	Prioridades de Investimento
	9.b.v. Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.

Eixo Prioritário 7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral

Prioridade de Investimento 8.a.i - Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores.

Objetivo

Contribuir para aumentar os níveis de contratação de desempregados, incluindo os de inserção mais difícil, com o objetivo da sua reinserção profissional no mercado de trabalho;

Facilitar a transição para a vida ativa de jovens complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas operações das seguintes tipologias:

- Apoios à Contratação - Estimular a criação de postos de trabalho associados à criação líquida de postos de trabalho. Esta tipologia destina-se a apoiar as entidades empregadoras a contratar desempregados inscritos no IEM, em geral pertencentes a grupos de maior dificuldade de inserção ou desfavorecidos face ao mercado de trabalho, através da concessão de apoios financeiros;
- Medidas de Formação/Emprego - Incentivar as entidades a facultar a grupos de jovens ou adultos à procura de emprego uma valorização profissional, mediante uma formação teórico-prática, possibilitando às mesmas ter recursos qualificados e adaptados às suas necessidades;
- Apoios à reconversão profissional, visando facilitar a transição entre profissões para trabalhadores de setores severamente atingidos pelo desemprego;
- Estágios Profissionais - Proporcionar uma oportunidade para os jovens possuidores de qualificação de nível superior ou intermédio, de estabelecerem um contacto com o mundo de trabalho, de modo a aperfeiçoarem as suas competências socioprofissionais;
- Estágios Profissionais na Europa - Proporcionar aos jovens qualificados em situação de desemprego, um estágio profissional, num país da União Europeia, reforçando deste modo, por força da interação com outros processos de organização do trabalho e de gestão, as suas competências a nível profissional, social e pessoal;
- Experiências de Trabalho para jovens - Permitir que as entidades possam facultar uma experiência profissional a jovens desempregados,

com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros e por outro lado facultar aos jovens uma experiência profissional em contexto real de trabalho.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas.

Prioridade de Investimento 8.a.iii - Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras.

Objetivo

Desenvolver medidas de estímulo ao empreendedorismo como fonte de criação do próprio emprego, mas também como elemento multiplicador de mais emprego e atividade económica global.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas operações das seguintes tipologias:

- Apoio à Criação do Próprio emprego e criação de empresas.

Os incentivos concedidos destinam-se à criação de iniciativas empresariais, individuais ou coletivas, de pequena dimensão, por parte de desempregados (jovens e adultos) que pretendem criar o seu próprio emprego, contribuindo para a criação direta de trabalho e desta forma também para o desenvolvimento local e para o desenvolvimento sustentável.

Com esta tipologia, pretende-se:

- Estimular e apoiar projetos, economicamente viáveis, que resultem de iniciativas individuais ou de grupo, de jovens e adultos desempregados que visem a criação do próprio emprego;
- Incentivar e apoiar projetos de criação do próprio emprego, económica e socialmente viáveis.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou pessoas coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas.

Prioridade de Investimento 8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança.

Objetivo

Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Formação de Ativos, compreendendo:
 - (i) ações de reciclagem em respostas formativas ao défice de conhecimento e competências decorrentes das mutações tecnológicas e organizacionais;
 - (ii) ações de atualização de conhecimentos e competências face à introdução de novos equipamentos, tecnologias e métodos de organização do trabalho; e
 - (iii) ações de aperfeiçoamento para aprofundar os conhecimentos e competências face à inovação organizacional introduzida nos processos de desenvolvimento empresarial.
- Apoio à capacidade de adaptação das empresas, em particular das Micro e PME, através da implementação de ações de formação-ação, que visem a otimização das metodologias de gestão, bem como de processos conducentes à inovação organizacional, numa ótica de modernização e desenvolvimento empresarial e de melhoria das condições de trabalho;
- Formação Modular com o objetivo de melhorar as competências de desempregados e empregados para o mercado de trabalho;
- Aumento da contratação de pessoal altamente qualificado, nomeadamente, relacionados com projetos de investimento em processos de inovação e enriquecimento das cadeias de valor dos setores de especialização e emergentes.

Beneficiários

- Pessoas coletivas de direito público, incluindo entidades públicas ou equiparadas;
- Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Prioridade de Investimento 8.a.vii - Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes.

Objetivo

Desenvolver metodologias de acompanhamento dos desempregados e inativos, em especial os desempregados de longa duração, mediante a ação de Clubes de Emprego e UNIVAS privilegiando ações de apoio técnico individual ou coletivo que fortaleçam a autonomia e iniciativa dos utentes na procura de emprego.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Apoio a estruturas de Apoio ao Emprego para promover o acompanhamento personalizado dos desempregados, em especial os de longa duração, com vista à solução dos seus problemas de emprego e formação profissional e os jovens e adultos, com problemas de emprego e formação profissional, na sua inserção ou reinserção profissional.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Entidades públicas, associativas e privadas sem fins lucrativos.

Eixo Prioritário 8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

Prioridade de Investimento 9.b.i - Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.

Objetivo

Proporcionar uma experiência profissional através de aquisição e desenvolvimento de competências, pessoais, sociais e profissionais, que permitam uma melhor inserção das pessoas com deficiência, incapacidade, grupos excluídos e/ou de risco, na sociedade e no mercado de trabalho;

Promover o desenvolvimento e o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural, através de um conjunto integrado e complementar de ações de formação, sensibilização e capacitação de base.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas:

- No domínio da formação as ações previstas incluem:
 - Formação para a inclusão, visando assegurar a recuperação dos défices de qualificação escolar e profissional da população portuguesa, através da aquisição de competências escolares, técnicas, sociais e relacionais, que lhes permitam o acesso a desempenhos profissionais mais qualificados e uma melhor inserção social, profissional e cultural;
 - Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade, visando a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a sua empregabilidade.
- A intervenção Integração de Pessoas com deficiência ou incapacidade pretende facilitar e fomentar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho através da concessão de apoios financeiros à sua contratação, à criação do próprio emprego e à adaptação ao posto de trabalho.
- A intervenção Vida e Trabalho visa capacitar os toxicod dependentes recuperados ou em tratamento, bem como outros públicos desfavorecidos, com formação e conhecimentos adequados

para o desempenho de tarefas sócio laborais com vista à sua reinserção na vida ativa evitando um afastamento prolongado do mundo do trabalho e a perda de hábitos de trabalho.

- A intervenção dos Programas Ocupacionais visa integrar desempregados em atividades socialmente úteis, proporcionando uma valorização profissional evitando o seu afastamento prolongado do mercado de trabalho e aumentando as suas hipóteses de regresso ao mesmo;
- No âmbito das Empresas de Inserção as ações previstas procuram favorecer a criação de postos de trabalho, a satisfação de necessidades sociais não preenchidas pelo mercado e a promoção do desenvolvimento sócio local e incluem:
 - Ações de formação para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais;
 - Apoio ao exercício de uma atividade na empresa inserção, que visa o desenvolvimento e consolidação das competências adquiridas pelo desempregado em processo de inserção;
 - Apoios ao acompanhamento das pessoas em processo de inserção, desde a admissão até a efetiva integração no mercado de trabalho.
- No âmbito da Projetos inovadores de inclusão social:
 - Esta ação apoiará iniciativas apresentadas por entidades sem fins lucrativos em parceria entre si, com autarquias locais e/ou departamentos da administração regional, que visem intervenções inovadoras de redução da pobreza e exclusão sociais em contextos sociais e territoriais desfavorecidos. Os projetos poderão ter caráter plurianual e devem ter um âmbito territorial definido, cuja seleção seja justificada por critérios socioeconómicos;
 - Os projetos deverão incluir ações visando diferentes grupos-alvo nos territórios de intervenção, incluindo, nomeadamente: a escolarização de crianças e jovens, o desenvolvimento pessoal e social de cidadãos adultos e a promoção da empregabilidade de desempregados e/ou desencorajados no mercado de trabalho. Ainda, poderão incluir o desenvolvimento de serviços a cidadãos idosos e a pessoas com deficiências e incapacidades, bem como a outros grupos desfavorecidos e excluídos ou em risco de exclusão identificados em candidatura. Criação de emprego em atividades sociais.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público;
- Pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente, instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, misericórdias, Associações de Desenvolvimento Local ou outras, cujo objeto social preveja atividades no âmbito da ação social.

Prioridade de Investimento 9.b.iv - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

Objetivo

Melhorar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais dirigidas à promoção da autonomia de pessoas idosas e ou em situação de dependência, bem como à prevenção e reabilitação de crianças e/ou jovens com maior exposição a problemas psicossociais e suas famílias.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas operações das seguintes tipologias:

- Ações de intervenção precoce e individualizada para famílias conferindo aos pais, avós e outros familiares melhores competências sociais e educacionais tendo em vista a reintegração das crianças e/ou jovens no meio familiar de origem;
- Diagnósticos de suporte às intervenções de prevenção e reabilitação - estudos das condicionantes sócio familiares e criação de instrumentos de trabalho facilitadores de uma melhor intervenção (p. ex., ações de follow-up das famílias);
- Supervisão perante novos desafios psicossociais a que as crianças e/ou jovens estão expostos, procura-se divulgar junto dos profissionais novas metodologias de intervenção e de acompanhamento através de ações de supervisão e de qualificação das equipas das instituições de acolhimento e de outras entidades com trabalho direto com crianças e jovens em risco;
- Rede de Proximidade - ações de requalificação das respostas sociais no domicílio, alargando e diversificando o tipo de apoio orientado para a autonomia da pessoa idosa; ações de complemento à intervenção familiar e da comunidade (p. ex: criação e requalificação dos Bancos de Ajudas Técnicas; requalificação dos serviços de apoio domiciliário e integração da prestação de novos serviços ao domicílio);
- Plano Individualizado de Cuidados Integrados - melhorar as condições de conforto e cuidados às pessoas idosas residentes em instituições, através da modernização dos mecanismos e instrumentos de apoio incluindo a adaptação dos espaços e serviços;
- Saúde Mental - criar respostas inovadoras e de maior proximidade às famílias cuidadoras de pessoas portadoras de demência, dinamizando respostas sociais em espaços não residenciais, preparados para o acolhimento e ocupação destas pessoas; estas intervenções visam a ocupação de pessoas portadoras de demência, por períodos curtos, possibilitando o alívio dos cuidadores;
- Reforço das competências profissionais- ações de qualificação e requalificação dos profissionais intervenientes nas diversas respostas dirigidas a pessoas idosas e/ ou com dependência no sentido de adaptar as metodologias de intervenção à mudança dos perfis atuais da população alvo;
- Modelos de apoio à vida independente para pessoas com deficiência (intervenção específica, que possibilite a transição de apoios prestados com base em modelos institucionalizados para a prestação de serviços na comunidade adequados às necessidades das pessoas com deficiências e incapacidade e suas famílias);
- Suporte ao doente em casa / na comunidade através do uso de tecnologias (Desenvolvimento de serviços hospitalares à distância - telemonitorização e acompanhamento do doente);

- Sensibilizar crianças e jovens para a lógica preventiva da prática de estilos de vida saudável.

Beneficiários

- Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público, pertencentes à Administração Pública Regional e Local, incluindo entidades públicas ou equiparadas.

Prioridade de Investimento 9.b.v - Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.

Objetivo

Melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social e fomentar um novo espírito empresarial através de atividades económicas que visem a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Ações de formação-ação para dirigentes e técnicos das OES;
- Criação e apoio técnico de consultoria a empresas sociais;
- Medidas de apoio a grupos especialmente vulneráveis, entre os quais avultam as famílias em risco de pobreza severa com crianças em idade escolar a cargo, que deveriam ser alvo de medidas ativas dirigidas para o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e para a responsabilidade parental, a par das medidas de apoio ao rendimento (como o RSI) e das medidas de ativação para desempregados);
- Apoios experimentais à criação de serviços sociais diferenciados dirigidos à autonomia de pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência.

Na relação com as dinâmicas locais devem ser procuradas formas de articulação com as intervenções de desenvolvimento: no quadro da Abordagem Leader apoiada pelo Programa de Desenvolvimento Rural Madeira 2014-2020, apoio à criação e desenvolvimento de micro-empresas e serviços básicos locais; e no quadro da preparação e atividades dos CLDS.

Beneficiários

- Organizações da Economia Social.

Anexo II - Critérios de seleção das operações

No processo de definição dos critérios de seleção a aplicar às candidaturas submetidas a financiamento no âmbito das diversas tipologias de operações do Programa Madeira 14-20 foram tidos em consideração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, os seguintes princípios:

- Orientação para resultados: os projetos serão selecionados tendo presente os resultados esperados em termos de efeitos positivos nos seus beneficiários e nas regiões menos desenvolvidas, nomeadamente o seu contributo para os indicadores de realização e resultados da prioridade de investimento;
- Transparência e simplicidade: os critérios de elegibilidade deverão ser transparentes, de fácil perceção e previsíveis, constando dos regulamentos específicos ou nos avisos de abertura para a apresentação das candidaturas.

No que concerne às Prioridades de Investimento inerentes às Políticas Públicas de Emprego cujas medidas se encontram regulamentadas por legislação própria, a qual estabelece todas as condições de enquadramento e de acesso, compete ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) a implementação e concretização destas Políticas.

O IEM-IP, RAM, assume perante a AG do Programa Madeira 14-20 a qualidade de beneficiário nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. Nestes casos, e atendendo a que a relação relevante, para efeitos de financiamento, é a que se estabelece entre a AG e o Beneficiário Responsável pela execução da Política Pública Regional de Emprego (BREPP), não obstante os compromissos que se estabeleçam entre esse organismo e as entidades que executam as correspondentes operações, não foram definidos Critérios de Seleção das candidaturas, uma vez que os mesmos constam da legislação regional enquadadora do correspondente instrumento de Política Pública.

Relativamente à Prioridade de Investimento “9.b.iv Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral”, os Critérios de seleção ainda se encontram por definir, ficando a sua operacionalização dependente da aprovação dos mesmos, pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20.

Anexo III - Indicadores de Resultado

Eixo Prioritário	Prioridade de Investimento	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor de Base	Ano de Base	Meta para 2023	Fonte de Informação
7	8.a.i	Contribuir para aumentar os níveis de contratação de desempregados, incluindo os de inserção mais difícil, com o objetivo da sua reinserção profissional no mercado de trabalho	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação	%	58%	2010	60%	SIGPE - IEM-IP-RAM
		Facilitar a transição para a vida ativa de jovens complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	38,90%	2012	43%	SIGPE - IEM-IP-RAM
	8.a.iii	Desenvolver medidas de estímulo ao empreendedorismo como fonte de criação do próprio emprego, mas também como elemento multiplicador de mais emprego e atividade económica global	Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo auto emprego, que permanecem 12 meses após o fim do apoio	Nº	36%	2009	40%	SIGPE - IEM-IP-RAM
	8.a.v	Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais	Participantes desempregados, incluindo DLD, que obtiveram competências escolares e/ou profissionais certificadas	%	85%	2012	85%	SIIFSE
	8.a.vii	Desenvolver metodologias de acompanhamento dos desempregados e inativos, em especial os desempregados de longa duração, mediante a ação de Clubes de Emprego e UNIVAS privilegiando ações de apoio técnico individual ou coletivo que fortaleçam a autonomia e iniciativa dos utentes na procura de emprego	Participantes na rede de apoio que após 6 meses estão empregados ou numa medida ativa de emprego	%	7%	2012	30%	IEM-IP-RAM
8	9.b.i	Proporcionar uma experiência profissional através de aquisição e desenvolvimento de competências, pessoais, sociais e profissionais, que permitam uma melhor inserção das pessoas com deficiência, incapacidade, grupos excluídos e/ou de risco, na sociedade e no mercado de trabalho	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação numa medida de emprego	%	12,2	2012	13,5	SIGPE - IEM-IP-RAM
		Promover o desenvolvimento e o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural, através de um conjunto integrado e complementar de ações de formação, sensibilização e capacitação de base	Participantes de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos	%	80%	2012	80%	SIIFSE
	9.b.iv	Melhorar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais dirigidas à promoção da autonomia de pessoas idosas e ou em situação de dependência, bem como à prevenção e reabilitação de crianças e/ou jovens com maior exposição a problemas psicossociais e suas famílias	População idosa e em situação de dependência coberta por projetos apoiados	N.º	3.220	2012	4.500	ISSM, IP-RAM
		Crianças e/ou jovens reintegrados nas famílias alvo de projetos de interação familiar positiva	%	n.d.	n.a.	50% ano	ISSM, IP-RAM	
9.b.v	Melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social e fomentar um novo espírito empresarial através de atividades económicas que visem a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas	Participantes que concluem ações de capacitação das organizações da economia social com certificação	%	80%	2013	80%	SIIFSE	

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 74/2015

de 25 de março

O período de programação 2014-2020 (“Portugal 2020”) bem como o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa “Madeira 14-20”, elegem como prioridades a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a promoção da coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

Para prossecução das prioridades atrás mencionadas foi já delineado o essencial do Modelo de Governação que enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

Tal Modelo foi aprovado a nível europeu, designadamente, por via do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e a nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

As opções estratégicas assumidas por Portugal, e comungadas pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado por “Portugal 2020” e, em particular, a estrutura organizativa adotada para os seus Programas Operacionais, associada ao Modelo de Governação aprovado, recomendam a adoção de um esforço acrescido de clarificação e publicitação dos normativos aplicáveis aos FEEI para o período 2014-2020.

Neste sentido, o Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, aprovou a regulamentação a aplicar aos FEEI em plena coerência com as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Prevê-se, por outro lado, que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, seja, posteriormente, complementado com os regulamentos específicos a adotar por Programa Operacional, os quais deverão respeitar o Decreto-Lei atrás mencionado.

Os Eixos Prioritários do Programa “Madeira 14-20”, onde se inclui o Fundo Social Europeu (FSE), refletem as estratégias regionais do Compromisso Madeira@2020, em conformidade com as prioridades projetadas a nível nacional (“Portugal 2020”), tendo em vista a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

O FSE é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego, melhorando os níveis de educação e de qualificação dos seus cidadãos. Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia é beneficiário deste fundo estrutural com o objetivo de contribuir para a coesão económica e social europeia.

Importa assim estabelecer, no regime jurídico específico do FSE, regras gerais aplicáveis às operações apoiadas na RAM por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como as regras de funcionamento das respetivas candidaturas.

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a regulamentação específica do Programa

“Madeira 14-20”, é aprovada, após parecer da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, para os Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento relativos ao FSE na vertente de Formação Profissional, por Portaria Conjunta do membro do Governo com tutela do IDR, IP-RAM, e do membro do Governo com tutela sobre a Formação Profissional.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”, aplicável às operações apoiadas por este fundo, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, em execução do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro.

Artigo 2.º (Gestão do Fundo Social Europeu)

- 1 - As competências da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), enquanto Organismo Intermédio, relativas à gestão do FSE, na parte relativa à formação profissional, são as delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa “Madeira 14-20”, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro.
- 2 - Na qualidade de Organismo Intermédio, a DRQP integra uma estrutura de apoio técnico à gestão do FSE, na parte relativa à formação profissional.

Artigo 3.º (Definições)

Para efeitos do presente regulamento específico, entende-se por:

- a) Consultor - aquele que detém o conhecimento e a experiência técnica necessários à elaboração e implementação de intervenções de aconselhamento visando o desenvolvimento organizacional ou mudanças societárias, designadamente no âmbito da formação-ação, bem como os que intervenham como prestadores de serviços de consultoria de projetos promovidos por um beneficiário, independentemente da sua natureza;
- b) Contribuição privada - a parcela do custo total elegível aprovado em sede de candidatura que é financiada pelas entidades beneficiárias, nos termos e de acordo com a taxa fixada nos regulamentos específicos dos programas operacionais ou determinada no respeito pelas normas aplicáveis em matéria de auxílios de Estado;
- c) Custo elegível - o custo real incorrido, enquadrável no âmbito do artigo 8.º, que respeita os limites máximos previstos no presente diploma ou na regulamentação específica aplicável a uma operação e reúne as demais condições fixadas na legislação nacional e comunitária aplicável;

- d) Custo total elegível aprovado - a parcela do custo elegível aprovada nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, antes da dedução de eventuais receitas e da contribuição privada;
- e) Formador - aquele que, devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável nesta matéria, intervém na realização de uma ação de formação, efetua intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação, utilizando técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação, com recurso às suas competências técnico pedagógicas, podendo ser-lhe atribuídas outras designações, nomeadamente professor, monitor, animador ou tutor de formação;
- f) Formador externo - aquele que desempenha as atividades previstas na alínea e), não tendo vínculo laboral ao beneficiário;
- g) Formador interno permanente ou eventual - aquele que, tendo vínculo laboral a um beneficiário ou aos seus centros ou estruturas de formação, bem como aqueles que nele exerçam funções de gestão, direção ou equiparadas, ou sejam titulares de cargos nos seus órgãos sociais, desempenhem as funções de formador respetivamente como atividade principal ou com caráter secundário ou ocasional;
- h) Mediador pessoal e social - aquele que, tendo ou não vínculo laboral ao beneficiário, tem por função, designadamente, definir e implementar mecanismos de acompanhamento que contribuam para identificar precocemente situações que possam conduzir ao insucesso e ao abandono, definir planos de ação individualizados, e que, no âmbito dos cursos de Educação e Formação de Adultos, assegura o desenvolvimento do módulo de Aprender com Autonomia (nível básico) e da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (nível secundário) ou de outras intervenções específicas no quadro das diferentes modalidades de formação;
- i) Mediador sociocultural - aquele que, tendo ou não vínculo laboral ao beneficiário, tem por função, designadamente, intervir nas ações dirigidas à promoção da integração de imigrantes e minorias étnicas, na perspetiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social, bem como outros que intervenham nas áreas da igualdade e violência de género.
- j) Receitas - recursos gerados no decurso de uma operação cofinanciada, os quais são deduzidos, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, e que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa, designadamente, o produto de vendas, prestações de serviços, alugueres, matrículas, propinas e inscrições, juros credores, ou outras receitas equivalentes.

Artigo 4.º
(Duração das candidaturas)

- 1 - Uma candidatura pode ser anual ou plurianual, não podendo exceder, neste último caso, a duração máxima de 36 meses.

- 2 - As candidaturas podem ter um prazo de duração máxima superior ao referido no número anterior, desde que previsto na respetiva regulamentação específica, ou caso façam parte integrante de um projeto de investimento financiado por um dos outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Artigo 5.º
(Operações de reduzida dimensão)

- 1 - Para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e sempre que na regulamentação específica que regule a operação a cofinanciar não se preveja outra modalidade de custos simplificados, as candidaturas relativas a operações cujo financiamento público não exceda os 50.000 euros são apoiadas segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.
- 2 - O disposto no número anterior não se aplica às operações executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, nem às operações abrangidas por regras de auxílios estatais.
- 3 - De forma a garantir a equidade de tratamento dos beneficiários, o aviso de abertura da candidatura, específica obrigatoriamente as premissas a observar pela autoridade de gestão na aprovação do orçamento prévio e dos resultados a alcançar, de cuja concretização, devidamente demonstrada, depende o pagamento da operação aprovada.

Artigo 6.º
(Processo técnico da operação)

- 1 - As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual, no caso das operações de carácter formativo, corresponde ao seu processo pedagógico, podendo os referidos processos ter suporte digital.
- 2 - Devem constar obrigatoriamente do processo referido no número anterior, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação cofinanciada, incluindo os respetivos contratos celebrados.
- 3 - O processo técnico da operação deve estar sempre atualizado e disponível.
- 4 - O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a seguinte documentação:
 - a) Programa da ação e respetivo cronograma;
 - b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios áudio visuais utilizados;

- c) Identificação dos formadores, consultores e mediadores que intervêm na ação, contrato de prestação de serviços, se forem externos, e certificado de competências pedagógicas, para o caso dos formadores;
- d) Ficha de inscrição dos formandos, informação sobre o processo de seleção e contratos de formação, no caso de formandos desempregados ou de formandos empregados quando frequentemente ofertas promovidas por entidades formadoras, os quais devem conter, nomeadamente, a identificação da ação que o formando vai frequentar, a indicação do local e horário em que se realiza a formação, o montante de bolsas ou outros subsídios de formação a que eventualmente haja lugar e a obrigatoriedade de realização de seguros de acidentes pessoais, bem como a identificação do programa operacional que cofinancia a operação;
- e) Sumários ou registos das sessões formativas e relatórios de acompanhamento de estágios, workshops, visitas ou outras atividades, devidamente validadas pelos formadores ou outros técnicos responsáveis pela sua execução;
- f) Registo de ausências ou de presença de formandos, formadores, outros técnicos e participantes;
- g) Enunciados de provas e testes com os respetivos resultados, relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou classificação dos formandos;
- h) Avaliação do desempenho dos formadores, incluindo a perspetiva dos formandos;
- i) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento para a promoção da empregabilidade dos formandos, quando aplicável;
- j) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados;
- k) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das ações de carácter não exclusivamente formativo;
- l) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- m) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- n) Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e do projeto, com o respetivo registo horário, quando aplicável.
- 5 - O disposto no número anterior considera-se sob a responsabilidade e o controlo da secretaria regional da tutela quando a formação confira habilitação escolar ou académica e seja ministrada por estabelecimento público ou privado de ensino legalmente reconhecido.
- 6 - A entidade formadora eventualmente contratada fica obrigada a entregar o processo técnico pedagógico no final da ação à entidade beneficiária que a contratou.
- Artigo 7.º
(Processo contabilístico da operação)
- 1 - No âmbito das modalidades de apoio previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.
- 2 - Relativamente às operações realizadas na modalidade de custos reais, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários ficam ainda obrigados a:
- Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
 - Registar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação do programa operacional, o número da candidatura e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível, a entidade deve apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por software de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada;
 - No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;
 - Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo a definir pela autoridade de gestão.
- 3 - Os beneficiários ficam obrigados a submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.
- 4 - Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior é assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respetiva entidade.
- 5 - A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites.
- 6 - As faturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os

documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço, bem como a sua quantidade e período de faturação.

- 7 - Nos termos do n.º 14, do artigo 15.º do Regulamento Geral dos FEEL, não são elegíveis pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros.

Artigo 8.º
(Período de elegibilidade)

- 1 - Sem prejuízo dos períodos de elegibilidade fixados nos n.ºs 4, 5, 6 e 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no caso das operações cofinanciadas pelo FSE, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do mesmo diploma.
- 2 - O período de elegibilidade inicial fixado no número anterior não releva para efeito de elegibilidade de despesas relativamente às candidaturas contratualizadas com os organismos públicos formalmente competentes pela concretização das políticas públicas nacionais e regionais ou dos respetivos instrumentos, a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.
- 3 - O disposto no número anterior não dispensa os destinatários ou entidades destinatárias das políticas públicas, do cumprimento de prazos que lhes sejam fixados para efeitos de submissão dos apoios decorrentes da legislação nacional de enquadramento que instituem aquelas medidas de política.
- 4 - Quando a prorrogação do prazo de entrega do saldo seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Artigo 9.º
(Custos elegíveis)

- 1 - A autoridade de gestão analisa e procede ao apuramento dos custos elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no número seguinte, as regras de elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelos beneficiários, podendo reavaliar o custo aprovado em candidatura, nomeadamente em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e de indicadores de execução e de resultado, desde que tal não determine um aumento do custo total aprovado.
- 2 - No regime de custos reais de uma operação, consideram-se custos elegíveis os que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- b) Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- d) Sejam incorridos e pagos no período de elegibilidade, conforme definido no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º
(Despesas elegíveis)

- 1 - Para efeitos de determinação do custo total elegível de uma candidatura, no âmbito de operações de carácter formativo, são elegíveis os seguintes custos efetivamente incorridos e pagos em regime de custos reais:
- a) Encargos com formandos, as despesas com bolsas, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com formandos, designadamente com acolhimento de dependentes a cargo destes;
 - b) Encargos com formadores e consultores, as despesas com remunerações e outras despesas de docentes e formadores;
 - c) Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação - as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
 - d) Rendas, alugueres e amortizações - as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação;
 - e) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações - as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea c);
 - f) Encargos gerais do projeto - outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e

gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

Artigo 11.º
(Encargos com formandos)

1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis os seguintes encargos com formandos:

- a) Bolsas de formação atribuídas a pessoas desempregadas com idade igual ou superior a 23 anos, não se aplicando este limite de idades no caso de pessoas que se encontrem em risco de exclusão social ou com deficiências e incapacidades, não podendo em regra o valor máximo mensal elegível dessa bolsa ultrapassar o valor de 35% da remuneração mínima mensal, garantida por lei na RAM, sendo que este valor pode ascender a 50% da remuneração mínima mensal, garantida por lei na RAM quando forem destinatários pessoas portadoras de deficiências ou incapacidades;
- b) A bolsa prevista no ponto anterior é cumulável com as pensões por invalidez, de sobrevivência, de viuvez e de orfandade atribuídas pela Segurança Social, sem prejuízo do definido na legislação em vigor para a Pensão Social de Invalidez, não podendo ser atribuída a formandos que estejam a usufruir de prestações de desemprego;
- c) Não são elegíveis bolsas de formação para os formandos a frequentar ofertas de formação inicial de dupla certificação;
- d) Bolsas de estudo e de formação avançada atribuídas a estudantes e bolseiros no âmbito das ofertas promovidas pelas instituições do ensino superior e outras instituições e centros de investigação científica, incluindo apoios concedidos para a realização de doutoramentos e pós-doutoramentos, nas condições e montantes definidos na regulamentação de enquadramento aplicável às ações desta natureza;
- e) Encargos com remunerações dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{R_{bm} \times m}{48 \text{ (semanas)}} \times n$$

em que:

R_{bm} = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente compro-

váveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

- f) Encargos com despesas de transporte dos formandos para frequência das ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo, ou um subsídio de transporte de valor equivalente ao custo das viagens em transporte coletivo e sempre que o formando não aufera subsídio de alojamento;
- g) Encargos com alimentação de formandos a frequentar ofertas de formação inicial de dupla certificação, podendo ser atribuídos em espécie quando desenvolvidas em beneficiários que ofereçam serviços de refeitório ou bufete escolar, ou, quando não exista este serviço, o pagamento ao formando de um valor nos termos da alínea seguinte;
- h) Encargos com alimentação de formandos, independentemente da sua situação face ao emprego, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho;
- i) Encargos com despesas com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos e adultos dependentes a cargo dos formandos, até ao limite máximo mensal de 50 % da remuneração mínima mensal, garantida por lei na RAM, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação;
- j) Encargos com seguros de acidentes pessoais, no caso de jovens, de formandos ativos desempregados e formandos inativos, e ainda encargos com seguros de acidentes de trabalho, no caso dos empregados;
- k) Subsídio de alojamento, quando a formação decorra fora do concelho de residência do formando e quando, comprovadamente, não exista transporte coletivo em horário compatível com o da formação, pode ser atribuído a este, independentemente de se encontrar ou não a auferir bolsa de formação, um subsídio de alojamento correspondente a 40% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, podendo ainda ser-lhe pagas as viagens em transporte coletivo, no início e no fim de cada período de formação;

- l) Custo das viagens no início e fim do curso, bem como a ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência;
- m) Despesas com viagens, bem como a concessão de ajudas de custo, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções pública, remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

2 - O pagamento da bolsa de formação prevista na alínea a) do n.º 1, bem como os encargos com despesas de transporte, alimentação e alojamento, depende da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.

3 - O valor mensal da bolsa de formação prevista na alínea a) do n.º 1 é calculado em função do número de horas de formação frequentadas pelo formando, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Vbp = Nh_f \times Vb \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times N \text{ (horas)}}$$

em que:

- Vbp = valor mensal da bolsa de formação a pagar;
- Vb = valor da bolsa (35% ou 50% do RMM, consoante a situação do formando);
- Nhf = número de horas de formação frequentadas pelo formando;
- N = duração semanal da formação aprovada para a oferta cofinanciada.

4 - Os pagamentos a formandos são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo o formando que ser comprovadamente titular da conta, sem prejuízo do disposto no número seguinte, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.

5 - No caso de formandos menores de idade, a transferência bancária pode ser efetuada para a conta bancária do encarregado de educação e, em situações específicas devidamente fundamentadas, pode a autoridade de gestão autorizar outra forma de pagamento.

Artigo 12.º

(Encargos com formadores e consultores)

1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis as despesas com remunerações e outras despesas dos formadores e consultores, nos seguintes termos:

- a) As despesas imputadas à operação com a remuneração base dos docentes, formadores e consultores internos, permanentes ou eventuais, não podem ultrapassar os limites fixados para formadores externos nos termos do n.º 2 do presente artigo, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem

fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

- b) Os honorários dos formadores externos e os encargos com estes formadores quando debitados por entidades formadoras no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, nos termos do n.º 2 do presente artigo;
- c) Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9;
- d) No caso das ações realizadas por instituições inseridas no sistema educativo, são elegíveis as horas de formação efetivamente ministradas (hora do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções docentes não letivas (designadamente coordenação de curso, delegado de grupo, responsável pela área artística e diretor de turma).

2 - No que respeita aos encargos com docentes e formadores externos que prestem serviços no âmbito da operação apoiada, o respetivo custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é determinado em função dos níveis de qualificação das ações de formação, nos seguintes termos:

- a) Para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor elegível é de 30 euros hora/formador;
- b) Para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor elegível é de 20 euros hora/formador.

3 - A contratação de consultores externos que desenvolvam atividade no âmbito de uma operação

apoiada, por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês deve ser feita numa base diária ou mensal, respetivamente, sendo-lhes aplicáveis os correspondentes valores das alíneas b) e c), correspondendo o respetivo custo horário máximo à alínea a), valores a que acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, nos seguintes termos:

- a) O valor determinado numa base horária é de 30 euros;
- b) O valor determinado numa base diária é de 170 euros;
- c) O valor determinado numa base mensal é de 2750 euros.

Artigo 13.º

(Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação)

- 1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis as despesas com remunerações com outro pessoal não docente afeto à operação, nos seguintes termos:
 - a) A remuneração base do pessoal não docente interno, é imputada de acordo com a chave de imputação definida, tendo como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação;
 - b) São ainda elegíveis as despesas com remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios, bem como o limite previsto na alínea anterior;
 - c) Para efeitos de financiamento, quando se verifique acumulação das funções definidas nesta alínea no âmbito de uma operação ou acumulação de uma mesma função reportada a diferentes operações, destas não pode resultar, no conjunto das respetivas imputações às operações cofinanciadas, um valor elegível superior ao limite definido na alínea a);
 - d) Os honorários do pessoal não docente externo e os encargos decorrentes da prestação destes serviços por entidades externas, os quais obedecem ao limite previsto na alínea anterior;
 - e) Despesas com alojamento, alimentação e transporte deste pessoal não docente, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

Artigo 14.º (Custos máximos elegíveis)

- 1 - Os custos máximos elegíveis das candidaturas em regime de custos reais são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), o qual é calculado com base no somatório dos encargos com outro pessoal afeto ao projeto, dos encargos com rendas, alugueres e amortizações, dos encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e dos encargos gerais do projeto, excluindo os encargos com formandos e com formadores, de acordo com as modalidades de formação apoiadas ao abrigo das tipologias de operações cofinanciadas, aplicando-se-lhes os valores constantes do seguinte quadro:
 - Cursos de aprendizagem: 2,50 euros C/H/F;
 - Cursos profissionais: 2,50 euros C/H/F;
 - Cursos de especialização tecnológica: 2,50 euros C/H/F;
 - Cursos técnicos superiores profissionais: 2,50 euros C/H/F;
 - Cursos de educação e formação de jovens: 2,50 euros C/H/F;
 - Cursos de ensino artístico especializado: 2,50 euros C/H/F;
 - Formações modulares certificadas: 3,00 euros C/H/F;
 - Cursos de educação e formação de adultos: 2,50 euros C/H/F;
 - Formação de ativos: 2,50 euros C/H/F;
 - Formação Ação: 2,50 euros C/H/F;
 - Formação Profissional para a Administração Pública: 2,50 euros C/H/F;
 - Cursos vocacionais: 2,50 euros C/H/F;
 - Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidades: 3,50 euros C/H/F;
 - Formação para a Inclusão: 3,50 euros C/H/F;
 - Formação de docentes: 2,50 euros C/H/F.
- 2 - Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando referido no número anterior, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.
- 3 - Nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados, na aceção das alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a respetiva modalidade é fixada, pelos organismos competentes.

Artigo 15.º (Despesas e ações não elegíveis)

- 1 - Para além das despesas não elegíveis previstas nos números 12 a 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE as despesas decorrentes de:
 - a) Contratos que aumentem o custo de execução do projeto sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;

- b) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
 - c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
 - d) Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso, tendentes à recuperação de créditos do FSE;
 - e) Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
 - f) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como entregas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
 - g) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
 - h) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
 - i) Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de caráter indemnizatório ou penal;
 - j) Aquisição de bens imóveis;
 - k) Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.
- 2 - No âmbito das formações modulares certificadas e da formação de ativos, não são elegíveis ações de formação com duração inferior a 25 horas, ainda que correspondam a uma Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) integrada no Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho.
- 3 - Em função da prioridade da oferta formativa em causa ou da natureza dos públicos pode ser excecionalmente fixado um limite inferior ao estabelecido no número anterior nos avisos de concurso.

Artigo 16.º
(Contribuição privada)

- 1 - As obrigações em matéria de contribuição privada, nos projetos financiados pelo FSE, são definidas pelos regulamentos específicos dos PO, observando, quando aplicável, as normas em matéria de auxílios de Estado, na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
- 2 - Nas operações de caráter formativo, cujos beneficiários são entidades privadas, os encargos com remunerações dos ativos em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º são elegíveis apenas a título de contribuição privada.

Artigo 17.º
(Processos em curso)

Às candidaturas aprovadas no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (Programa RUMOS), aplica-se o regime previsto na Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de fevereiro e no Despacho Conjunto publicado no JORAM, II Série, N.º 33, de 15 de fevereiro de 2008.

Artigo 18.º
(Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 19.º
(Norma transitória)

- 1 - No âmbito do período de programação 2014-2020, podem, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas pelas entidades beneficiárias, antes da aprovação das candidaturas que as integram, desde que tenham ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2014, data de início da elegibilidade das despesas suscetíveis de ser financiadas pelos PO apoiados pelo FSE e no caso da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ), Eixo Prioritário 2 do Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego, são elegíveis desde 1 de setembro de 2013.
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas à autoridade de gestão até 31 de dezembro de 2015 e desde que tal seja definido no aviso de abertura do concurso.
- 3 - As candidaturas apresentadas até ao limite do prazo estabelecido no número anterior não estão sujeitas ao período inicial de elegibilidade das despesas previsto no n.º 1 do artigo 7.º do presente diploma.
- 4 - Aos projetos iniciados antes da entrada em vigor do presente regulamento e dos regulamentos específicos aplicáveis no período de programação 2014-2020, e integrados em candidaturas apresentadas no âmbito do período de programação 2014-2020, desde que apresentadas nos termos do n.º 2, podem aplicar-se, até à sua conclusão, o regime contido nos diplomas aplicáveis no âmbito do período de programação 2007-2013 e condições previstas no número 3, desde que não contrariem os regulamentos comunitários e a decisão de aprovação do respetivo Programa Operacional.

Funchal, 19 de março de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €6,70 (IVA incluído)